



DIÁRIO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

Edição n. 2385

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

| | |
|----------------------|----|
| Atos normativos..... | 2 |
| Boletins..... | 12 |

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

| | |
|----------------|----|
| Portarias..... | 12 |
|----------------|----|

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

| | |
|---------------------------|----|
| Boletins de Pessoal..... | 12 |
| Súmulas de contratos..... | 13 |
| Avisos de licitações..... | 13 |
| Editais..... | 14 |

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

| | |
|---------------|----|
| Boletins..... | 14 |
|---------------|----|



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 30/2018-PGJ

Dispõe sobre os deslocamentos efetuados por membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em virtude de serviço e sobre o ressarcimento dos gastos decorrentes, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade do controle unificado das requisições de diárias e deslocamentos;

CONSIDERANDO o redesenho dos processos de trabalho referentes a diárias e deslocamentos visando à otimização e racionalização do trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, a adoção de novo sistema informatizado, que unifica os pedidos de diárias e ressarcimento de custo de deslocamento em suas várias modalidades;

CONSIDERANDO o que consta do Provimento n. 63/2016, que trata do procedimento eletrônico no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM foi instituído como plataforma eletrônica preferencial para a prática de atos administrativos; e

CONSIDERANDO a implantação do SIM/SID – Sistema de Deslocamentos,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

**TÍTULO I
DAS DIÁRIAS**

**CAPÍTULO I
DO DIREITO, FORMA DE REQUISIÇÃO
E PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

Art. 1.º Ao membro e ao servidor em efetivo exercício, que receber autorização para deslocar-se em objeto de serviço, será concedida diária para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1.º O pedido de diária deverá ser feito pelo Sistema de Deslocamentos – SIM/SID, sendo vedada a requisição por qualquer outro meio, no prazo de, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis anteriores ao início do afastamento da sede de trabalho.

§ 2.º O pedido de diária inserido no sistema em prazo inferior ao especificado no parágrafo anterior, resultará no pagamento de diária na forma vencida.

§ 3.º As diárias serão pagas mediante empenho.

§ 4.º Não será paga diária, locomoção, nem despesa de qualquer natureza ao membro e ao servidor residente em local diverso do de sua sede de trabalho, na hipótese em que o deslocamento de que trata o *caput* deste artigo ocorrer para localidade de sua residência.

§ 5.º Nos deslocamentos em que as despesas forem satisfeitas ou reembolsadas, no todo ou em parte, por terceiros, não haverá pagamento de diárias cabendo, nesta hipótese, o ressarcimento dos gastos comprovados com alimentação, hospedagem e locomoção urbana que não forem satisfeitas ou reembolsadas pelo terceiro.

**CAPÍTULO II
DOS VALORES DAS DIÁRIAS**

Art. 2.º O valor da diária concedida será:

I - nos deslocamentos dentro do Estado:

a) R\$ 410,00 (Quatrocentos e dez reais) para membro do Ministério Público;

b) R\$ 331,00 (Trezentos e trinta e um reais) para servidor efetivo, adido ou à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça e detentor de cargos em comissão ou funções de confiança cuja escolaridade exigida seja de nível superior;

c) R\$ 248,00 (Duzentos e quarenta e oito reais) para servidor efetivo, adido ou à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça e detentor de cargo em comissão ou função de confiança cuja escolaridade exigida seja de ensino fundamental ou médio completos.

II - nos deslocamentos para fora do Estado:

a) R\$ 785,00 (Setecentos e oitenta e cinco reais) para membro do Ministério Público;

b) R\$ 582,00 (Quinhentos e oitenta e dois reais) para servidor efetivo, adido ou à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça e detentor de cargo em comissão ou função de confiança cuja escolaridade exigida seja de grau superior;

c) R\$ 437,00 (Quatrocentos e trinta e sete reais) para servidor efetivo, adido ou à disposição da Procuradoria-Geral de Justiça e detentor de cargo em comissão ou função de confiança cuja escolaridade exigida seja de ensino fundamental ou médio completos.

§ 1.º Ao total de diárias devidas, dadas pelo número de pernoites necessários para o cumprimento do objetivo do deslocamento, será acrescido o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de uma diária para cobrir as despesas de alimentação e locomoção urbana do dia do retorno.

§ 2.º Para o servidor colocado à disposição do Ministério Público em razão de Convênio, celebrado com o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Segurança Pública, bem como ao servidor investido no cargo de Assessor de Segurança Institucional IV, a concessão de diárias será limitada, mensalmente, a 06 (seis) diárias integrais ou 12 (doze) diárias sem pernoite, aplicando-se a tabela de diárias definida nos termos dos ajustes.

§ 3.º Os limites previstos no parágrafo anterior poderão ser superados em casos excepcionais, comprovada a necessidade, mediante prévio requerimento formulado e fundamentado pelo Membro do Ministério Público e mediante



prévia autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos. Em caso de indeferimento do pleito, e superados os referidos limites, poderá ser efetuado o ressarcimento das despesas comprovadas com alimentação, hospedagem e/ou locomoção urbana, até o limite do valor da diária prevista para a situação.

§ 4.º A concessão de diárias para membro do Ministério Público respeitará a limitação e as condições previstas no § 3.º do art. 79 da Lei n. 6.536/73.

Art. 3.º Quando o deslocamento não exigir pernoite, implicando apenas alimentação e/ou locomoção urbana, e observada a limitação prevista em legislação específica, será devido:

I - o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) das respectivas diárias fixadas no art. 2.º, quando o deslocamento da origem ao destino exceder a 50 (cinquenta) quilômetros da sede de trabalho, ou quando o deslocamento se der em atendimento às necessidades da Força Tarefa de Ajuda Voluntária, independentemente, neste caso, da distância percorrida.

II - o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da diária prevista na alínea "a" do inciso I do artigo 2.º deste provimento, quando o deslocamento da origem ao destino não exceder a 50 (cinquenta) quilômetros.

Parágrafo único. Não será devido pagamento de diária na forma especificada no inciso II ao Procurador-Geral de Justiça, aos Subprocuradores-Gerais de Justiça, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Subcorregedor-Geral do Ministério Público, aos membros da Instituição com atuação no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, aos detentores de Gratificação de Direção, bem como, aos designados para função de Procurador-Assessor, Promotor-Assessor e Promotor-Corregedor.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 4.º As requisições, empenho e pagamento de diárias, deverão obedecer às seguintes classificações:

1. Motivo: REPRESENTAÇÃO

Ação ou atividade:

- 1.1 visitas;
- 1.2 acompanhamentos;
- 1.3 eventos;
- 1.4 solenidades;
- 1.5 convites;
- 1.6 posses;
- 1.7 reuniões;
- 1.8 convocações;
- 1.9 palestras;
- 1.10 outras ações ou atividades de representação.

2. Motivo: EXECUÇÃO

Ação ou atividade:

- 2.1 atuação em processo;
- 2.2 procedimento;
- 2.3 julgamento;
- 2.4 acumulação de cargos ou funções;
- 2.5 reuniões;
- 2.6 órgãos coletivos;
- 2.7 diligências;
- 2.8 inspeções;
- 2.9 audiências;
- 2.10 outras ações ou atividades de execução.

3. Motivo: CAPACITAÇÃO

Ação ou atividade:

- 3.1 cursos;
- 3.2 palestras;
- 3.3 eventos;
- 3.4 reuniões;
- 3.5 assembleias;
- 3.6 visitas;
- 3.7 convocação;
- 3.8 outras ações ou atividades de capacitação.

4. Motivo: ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ação ou atividade:

- 4.1 apoio;
- 4.2 assessoramento;
- 4.3 reunião;
- 4.4 treinamento;
- 4.5 suporte técnico;
- 4.7 convocação;
- 4.8 outras ações ou atividades de atuação administrativa;
- 4.9 Força Tarefa de Ajuda Voluntária – FAVO.

5. Motivo: CONFIDENCIAL

Ação ou atividade:

- 5.1 diligências;
- 5.2 procedimentos;
- 5.3 inspeções;
- 5.4 outras ações ou atividades confidenciais.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5.º A Prestação de Contas de Diárias, pagas na forma dos artigos 1.º e 3.º, deverá ser realizada pelo Sistema de Deslocamentos - SIM/SID, sendo vedada por qualquer outro meio, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e/ou outros documentos idôneos comprovando as despesas e/ou deslocamentos, digitalizados e juntados ao respectivo procedimento.

§ 1.º O prazo para a Prestação de Contas das diárias pagas na forma do § 1.º do art. 1.º, é de 15 (quinze) dias contados do regresso.

§ 2.º Havendo necessidade de pernoite, a comprovação deverá conter obrigatoriamente documento fiscal idêneo comprovando a efetiva despesa em estabelecimento próprio para este fim.

§ 3.º A comprovação de despesa que não for efetuada no prazo previsto no § 1.º deste artigo, bem como a falta ou deficiência na sua apresentação, importará em estorno da diária, a ser procedido pela Unidade de Pagamento de Pessoal no prazo de até 30 (trinta) dias contados do descumprimento.

Art. 6.º O beneficiário que receber diária, na forma prevista nos artigos 1.º e 3.º, e, por qualquer motivo, não se afastar do local de trabalho, deverá restituí-la no prazo de 05 (cinco) dias contados da data prevista para o regresso.

TÍTULO II DO USO DE VEÍCULO PARTICULAR KM RODADO

Art. 7.º É autorizada a utilização de veículo particular para deslocamento de membro ou servidor do Ministério Público, em atividades externas relacionadas exclusivamente com sua atividade fim, mediante procedimento administrativo prévio, na forma deste Provimento.



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2385

Art. 8.º A autorização de que trata este Título, para membro do Ministério Público, restringe-se às seguintes hipóteses:

- convocação do Procurador-Geral de Justiça;
- acúmulo de função;
- designação excepcional e temporária;
- designação para o controle externo da atividade policial;
- atuação como Promotor de Justiça Regional; e
- designação de membros da Administração Superior.

Parágrafo único. Para o disposto neste Título, somente serão permitidos 08 (oito) deslocamentos por mês, excetuando-se, apenas, as hipóteses de sessões do Tribunal do Júri.

Art. 9.º O uso de veículo particular para servidor do Ministério Público está autorizado apenas para atividades externas desenvolvidas no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, do Gabinete do Procurador-Geral e para deslocamentos realizados em virtude de atuação no Projeto Força Tarefa de Ajuda Voluntária – FAVO.

Art. 10. São criadas a Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares por Membros do Ministério Público e a Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares por Servidores do Ministério Público, com a finalidade de instruir, regular e controlar o procedimento administrativo de que trata o art. 7.º.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões, em número mínimo de 03 (três), bem como seus suplentes, serão designados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, os quais exercerão a função por um período de 02 (dois) anos, a partir da data da designação, permitida recondução.

Art. 11. O procedimento prévio de que trata o art. 7.º deste provimento será dirigido à respectiva Comissão pelo membro ou servidor interessado e será instruído com os seguintes documentos:

I - formulários constantes dos Anexos I e II deste Provimento, preenchidos e assinados;

II - cópia do documento de habilitação;

III - cópia da documentação regular do veículo automotor, tal como certificado de propriedade que, em não estando em nome do membro ou servidor, deverá ter, para sua utilização, autorização do proprietário com firma reconhecida em cartório, seguro obrigatório, comprovante do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e Licenciamento;

IV - declaração de existência de equipamentos obrigatórios (estepe, triângulo e chave de roda) em perfeitas condições de uso, conforme anexo III deste Provimento;

V – declaração do membro ou servidor isentando o Ministério Público e o Estado do Rio Grande do Sul de qualquer tipo de responsabilidade civil, encargos decorrentes do desgaste mecânico, multas ou danos pessoais e/ou materiais decorrentes do uso do veículo autorizado.

Art. 12. Analisadas as solicitações e os documentos indicados no art. 11 deste Provimento, em parecer das respectivas Comissões de Controle, em reunião ordinária mensal, na primeira quinzena, o processo será submetido ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos ou ao Diretor-Geral, conforme o caso, para exame e, estando de acordo, assinatura por parte da autoridade competente.

§ 1.º O Termo de Acordo vigorará pelo período de 01 (um) ano, a partir da publicação da Súmula deste no Diário Eletrônico do Ministério Público, ato indispensável para o início do pagamento das indenizações, findo o qual passará a vigorar por prazo indeterminado, se não houver manifestação contrária de qualquer das partes.

§ 2.º Havendo pedido de substituição do veículo objeto de Termo de Acordo, o pagamento da indenização será devido a partir da solicitação no sistema de que trata este Provimento, sendo publicado Termo Aditivo ao Termo de Acordo preexistente;

§ 3.º Somente será possível a existência de, no máximo, 02 (dois) Termos de Acordo de utilização de veículo autorizado por membro ou servidor.

§ 4.º Os Termos de Acordo poderão ser denunciados por qualquer das partes, mediante comunicação escrita às Comissões competentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5.º Nas hipóteses de demissão, exoneração, aposentadoria ou falecimento do membro ou servidor o Termo de Acordo será automaticamente cancelado.

Art. 13. Não será firmado Termo de Acordo para uso de motocicletas ou semelhantes, nem para veículos automotores com mais de 10 (dez) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação, constante do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, expedido pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio Grande do Sul – DETRAN.

§ 1.º Quando o veículo autorizado completar 10 (**dez**) anos de uso, o usuário deverá informar, em prazo de até 30 (trinta) dias, à Comissão respectiva, que adotará providências visando à vistoria do veículo pela Unidade de Transportes que dará parecer quanto às condições de trafegabilidade do mesmo, podendo o Termo de Acordo, com base neste parecer, ser rescindido ou não. A partir daí a vistoria deverá ser renovada anualmente para que sejam reavaliadas as condições do veículo.

§ 2.º Os veículos particulares com uso formalmente autorizado para serviços externos, que tenham mais de 10 (dez) anos, terão 30 (trinta) dias para fazer a vistoria na Unidade de Transportes, sob pena da rescisão automática do Termo de Acordo pelo não cumprimento.

Art. 14. Para fins deste Provimento, o usuário do veículo objeto do Termo de Acordo deverá conduzi-lo pessoalmente e em estrito cumprimento do serviço.

Art. 15. O cálculo da distância percorrida, para fins de indenização pelo uso do veículo particular, terá como referência o mapa Tracksource Brasil, disponível no sítio <http://tracksource.org.br>, apurado da seguinte forma:

I - o cálculo da distância será apurado considerando o trajeto mais rápido, evitando a utilização de estradas não pavimentadas, sempre que possível;

II - em deslocamentos entre municípios em que o Ministério Público possuir sede, as distâncias serão calculadas utilizando, como pontos de referência, as coordenadas geográficas do endereço do prédio em que o MPRS estiver estabelecido. Para deslocamentos em que a origem e/ou destino seja o município de Porto Alegre, o ponto de



referência utilizado no cálculo, para fins de padronização, será o endereço do prédio da Rua Andrade Neves, 106, nesta Capital;

III - em deslocamentos para municípios em que o Ministério Público não possua sede, as distâncias serão calculadas utilizando, como pontos de referência, as coordenadas geográficas do endereço de destino.

§ 1.º Para apuração do montante indenizatório, será utilizado como base o valor do quilômetro determinado pelo Departamento de Transportes do Estado do Rio Grande do Sul – DTERS, em publicação no Diário Oficial do Estado, mensalmente.

§ 2.º Para efeitos de apuração do cálculo da distância percorrida, de que trata o *caput*, será considerado como município de origem a Promotoria de Justiça ou Unidade em que o servidor ou membro estiver classificado ou lotado, salvo nos casos dos Membros com autorização especial para residir fora da Comarca, em que a solução no caso concreto deverá observar o disposto no parágrafo 3.º.

§ 3.º Na hipótese de residência fora da comarca, quando o deslocamento se der para o município que residir, não caberá indenização de uso do veículo nos termos previstos no *caput*. Quando o deslocamento tiver origem no local de residência, sendo este mais próximo do local de destino, será considerado como ponto de partida para fins de cálculo.

§ 4.º Poderá ser indenizado, em casos excepcionais e mediante autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (no caso de membro) ou do Diretor-Geral (no caso de servidor), o deslocamento dentro do município visitado, desde que absolutamente necessário ao trabalho, tomando-se por base, para tanto, as coordenadas geográficas do endereço de destino, utilizando-se como referência o mapa Tracksource Brasil, disponível no sítio <http://tracksource.org.br>.

§ 5.º Poderá ser indenizado, para os integrantes da Força Tarefa de Ajuda Voluntária – FAVO, mediante autorização do Promotor de Justiça responsável pela determinação, o deslocamento dentro da mesma comarca, de um para outro município, tomando-se como referência o mapa Tracksource Brasil, disponível no sítio <http://tracksource.org.br>, que servirá de referencial para todo o cálculo de apuração de quilometragem percorrida.

§ 6.º O disposto no § 5.º não se aplica aos Secretários de Diligências no exercício de quaisquer de suas atribuições e tampouco a qualquer outro servidor ou membro do Ministério Público no exercício do serviço eleitoral.

Art. 16. Para o pagamento da indenização, o membro ou servidor deverá efetuar a solicitação pelo Sistema de Deslocamentos – SIM/SID, sendo vedada a requisição por qualquer outro meio, a partir da data do retorno do deslocamento.

§ 1.º O processamento das solicitações será feito mensalmente pelas comissões englobando as requisições incluídas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da viagem.

§ 2.º O pagamento da indenização será efetuado, mediante empenho, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do prazo de que trata o § 1.º deste artigo.

§ 3.º Os documentos comprobatórios do uso do veículo, relativos a cada uma das cidades visitadas, deverão ser digitalizados e juntados ao respectivo procedimento digital. Os documentos deverão conter a placa do veículo, tais como recibos de pedágio, documentos fiscais de abastecimento de combustível, notas de estadia ou pernoite em garagens e notas de manutenção do veículo. Excepcionalmente, em deslocamentos para mais de um município, caso em um deles não exista despesa referente ao veículo, poderão ser apresentados outros documentos fiscais que comprovem o deslocamento.

§ 4.º No caso de deslocamento realizado por membro em razão do acúmulo de funções (alínea “b” do art. 8.º) ou designação (alíneas “c” e “d” do art. 8.º), a comprovação de que trata o parágrafo 3.º deste artigo poderá ser realizada por intermédio dos mesmos documentos apresentados para o pagamento de diárias, ou com declaração pessoal, sob pena de responsabilidade, de que houve o deslocamento na forma deste provimento.

§ 5.º O deslocamento em equipe ocorrerá, preferencialmente, com veículo oficial, salvo se os integrantes da equipe optarem por viajar em veículo particular que figure em Termo de Acordo com o Ministério Público, hipótese em que a indenização será paga, exclusivamente, ao membro ou servidor signatário do referido Termo.

§ 6.º O prazo máximo para encaminhamento das solicitações de indenizações com base neste Título é de 03 (três) meses, a contar da data do deslocamento.

§ 7.º Quando dois ou mais membros ou servidores, com contrato para uso do veículo particular, deslocarem-se no mesmo veículo, a indenização será devida somente ao proprietário do bem.

Art. 17. Compete às Comissões de Controle, além das análises constantes dos arts. 11, 12 e 16 deste Provimento:

I - propor a rescisão dos acordos celebrados, caso identifiquem algum prejuízo à Instituição ou descumprimento das regras constantes deste Provimento e/ou das obrigações disciplinadas no Termo de Acordo firmado entre as partes;

II - apresentar sugestões e propor medidas relacionadas ao uso de veículos em serviço;

III - requerer, a qualquer tempo, comprovação dos documentos de que trata o art. 11 deste Provimento;

IV - comunicar ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e ao Diretor-Geral quaisquer irregularidades, sugerindo, inclusive, as medidas administrativas, penais e cíveis cabíveis ao caso;

V - exercer rigorosa e permanente fiscalização, a fim de averiguar o uso correto e efetivo dos veículos particulares para atividades externas;

VI - determinar vistorias nos veículos sob contrato, a fim de atender ao disposto no parágrafo único do art. 13 deste Provimento.

Art. 18. As despesas decorrentes deste Provimento correrão à conta da Atividade 6515 – Indenizações, Reembolsos e Restituições, Natureza da Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, rubrica 9308 – Indenização pelo Uso de Veículo Particular.



Art. 19. Os Termos de Acordo em vigor passarão a ser regidos por este Provimento, sujeitando-se, inclusive, às regras de pagamento e valores, a contar da data de sua vigência.

Parágrafo único. Os Termos de Acordo firmados com base nos Provimentos n. 12/2001 e 12/2013 serão aditados, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta normativa.

Art. 20. O servidor que tenha firmado Termo de Acordo para uso de veículo particular nos termos deste Provimento não poderá utilizar veículo da Instituição para os seus deslocamentos fora de Porto Alegre, salvo em caráter excepcional, prévia e devidamente justificado, ficando a Unidade de Transportes responsável por este controle, a partir de informações recebidas da Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares por Servidores do Ministério Público, que manterá cadastro atualizado dos servidores com Termo de Acordo em vigor.

TÍTULO III DO RESSARCIMENTO EQUIVALENTE À PASSAGEM DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL

Art. 21. Aos membros e servidores que optarem por se deslocar em viagens intermunicipais, em objeto de serviço, utilizando veículo próprio, ressalvadas as hipóteses previstas no Título II, será pago o valor equivalente à passagem de ônibus a que teriam direito, caso utilizassem esse meio de transporte.

§ 1.º A solicitação referida no *caput* deverá ser efetuada pelo Sistema de Deslocamentos – SIM/SID, sendo vedada a requisição por qualquer outro meio.

§ 2.º O valor de que trata este artigo corresponde ao maior valor da passagem de ônibus, entre os tipos comum, executivo ou leito, com seguro, considerado o trecho de ida e volta quando for o caso.

§ 3.º O valor referido no parágrafo anterior deverá ser declarado pelo requerente, sob sua inteira responsabilidade.

§ 4.º Quando dois ou mais membros ou servidores deslocarem-se no mesmo veículo, a indenização será devida somente ao proprietário do bem.

§ 5.º O prazo máximo para encaminhamento das solicitações de ressarcimento com base neste artigo é de 03 (três) meses, a contar da data do deslocamento.

§ 6.º Os pedidos recebidos durante o mês serão processados e pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, mediante empenho.

TÍTULO IV DOS AFASTAMENTOS PARA FORA DO ESTADO E COMPRA DE PASSAGEM AÉREA

Art. 22. O membro ou servidor do Ministério Público poderá requerer afastamento de suas funções nas seguintes situações:

I - para se ausentar do Estado em objeto de serviço;

II - para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, ou para ministrar cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros e/ou

servidores da Instituição, por prazo não superior a 10 (dez) dias;

III - para se ausentar do Estado ou do País em missão oficial, por prazo não superior a 10 (dez) dias.

Art. 23. No caso de deferimento do pedido de afastamento com ônus para o Estado, o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça encaminhará o protocolo para a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, e no de indeferimento devolverá ao requisitante para ciência e arquivamento.

§ 1.º Quando o afastamento implicar em compra de passagem aérea, a requisição deverá ser realizada, com 10 (dez) dias de antecedência da viagem, através de solicitação no Sistema SIM/SID.

§ 2.º Havendo necessidade de inscrição para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no País ou no exterior, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos encaminhará diligência ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento – CEFAP para as providências cabíveis.

Art. 24. A Secretaria da Direção-Geral providenciará a reserva das passagens aéreas, a partir das informações constantes da solicitação do SIM/SID, utilizando, pela ordem, critérios que objetivem a aquisição pelo menor custo:

I - voos diretos, sem conexões, desde que o valor do voo direto não ultrapasse 25% a mais que o valor da passagem com uma escala;

II - voos com menor número de conexões;

III - voos em horários comerciais, configurados como: turno da manhã, das 6h às 12h; turno da tarde, das 12h até 21h;

IV - voos em horário estendido, das 21h às 6h, em casos excepcionais, por restrições de voo ou do requisitante quanto ao horário comercial;

V - voo indicado pelo requisitante na requisição, desde que o valor da passagem não ultrapasse em 15% (quinze por cento) do valor da passagem mais barata que se encaixe nos critérios do passageiro.

Art. 25. A Secretaria da Direção-Geral enviará correspondência eletrônica ao *e-mail* funcional do requisitante, comunicando a reserva da passagem e o prazo de validade da mesma, objetivando a confirmação para efetivação da compra.

§ 1.º Transcorrido o prazo de validade da reserva registrado no *e-mail* funcional e não havendo manifestação do solicitante, a compra da passagem será efetivada.

§ 2.º Havendo necessidade, desde que devidamente motivada e dentro do prazo de validade da reserva, o requisitante poderá solicitar alterações dos voos indicados, informando o horário a partir do qual estará disponível para viajar, respondendo o *e-mail* funcional de que trata o *caput*.

§ 3.º Ocorrendo hipótese prevista no parágrafo anterior, serão adotadas para aquisição da passagem as informações constantes no *e-mail* funcional do requisitante, bem como os critérios estabelecidos no art. 24 deste Provimento, não cabendo opção de nova modificação.



Art. 26. Após a aquisição das passagens aéreas pela Secretaria da Direção-Geral, qualquer alteração ou cancelamento do bilhete emitido, deverá ser solicitada, via Sistema do Protocolo Unificado - SPU, à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, com a devida exposição de motivos.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do pedido, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos encaminhará à Direção-Geral para as providências cabíveis, indicando, caso haja ônus para o Ministério Público, se haverá ressarcimento pelo requerente.

Art. 27. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a alteração se der diretamente pelo Membro ou servidor junto à Companhia Aérea, cabendo-lhe, neste caso, arcar com os custos cobrados pela empresa no momento da troca.

Art. 28. Os afastamentos de que trata este Provimento não substituem as normas contidas no Provimento n. 04/2013, que altera o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento – CEAF, nem aquelas constantes da Resolução n. 03/2010, que dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público para frequentar cursos no País ou no exterior.

TÍTULO V DO RESSARCIMENTO PELO USO DO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Art. 29. Aos membros e servidores que optarem por se deslocar em viagens intermunicipais, em objeto de serviço, utilizando transporte público, será pago o valor correspondente à passagem de ônibus apresentada.

§ 1.º As solicitações de ressarcimento relativas à forma de deslocamento referida no *caput* deverão ser efetuadas por meio do Sistema de Deslocamentos – SIM/SID.

§ 2.º Os pedidos serão processados e pagos mediante depósito em conta corrente, por meio de adiantamento de numerário específico para este fim.

TÍTULO VI DO SISTEMA DE DESLOCAMENTOS – SIM/SID

Art. 30. É obrigatório o uso do Sistema de Deslocamentos – SIM/SID para solicitar diárias, compra de passagem aérea e ressarcimentos de transporte vinculados a deslocamentos em objeto de serviço.

Art. 31. As solicitações a que se refere este provimento serão efetuadas por meio eletrônico, conforme Provimento n. 63/2016, cadastradas no SIM/SID.

§ 1.º Os documentos comprobatórios referidos neste provimento deverão ser digitalizados de acordo com o estabelecido em ato normativo próprio e juntados ao respectivo procedimento.

§ 2.º Os documentos originais, deverão permanecer em posse do Ministério Público, arquivados junto as secretarias das Procuradorias de Justiça e das Promotorias de Justiça ou Unidades atestadoras, conforme Plano de Classificação de Documentos, pelo prazo estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos, ao fim do qual serão eliminados de acordo com as orientações de gestão documental.

Art. 32. Os deslocamentos de membros do Ministério Público cuja motivação seja "Acumulação de cargos ou funções" podem ser informados em uma única requisição no Sistema SIM/SID, englobando os diversos períodos referentes ao mesmo destino, e sua comprovação poderá ser feita através de certidão que comprove todos os períodos informados.

Parágrafo único. Havendo necessidade de pernoite nos deslocamentos referidos no *caput*, a comprovação deverá conter obrigatoriamente documento fiscal idôneo comprovando a efetiva despesa em estabelecimento próprio para este fim.

Art. 33. Nos eventos organizados pela Procuradoria-Geral de Justiça, poderão ser estabelecidas vedações à solicitação de diárias e/ou ressarcimento de transporte, bem como limitação do número de diárias a serem ressarcidas ou ao tipo de ressarcimento de transporte, a critério da Administração, sendo essas limitações informadas quando da divulgação do evento.

Art. 34. O servidor que estiver utilizando o seu veículo particular a serviço do Ministério Público, poderá acessar o estacionamento de qualquer dependência da Instituição para fins de embarque e desembarque de materiais e equipamentos.

Parágrafo único. Fica a Divisão Administrativa encarregada de providenciar a confecção de cartões para serem utilizados nos veículos particulares dos servidores, quando a serviço do Ministério Público, com a expressão: "A serviço do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul".

Art. 35. Os casos omissos serão analisados pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Parágrafo único. O uso de outros meios de transporte ou ressarcimentos não previstos neste Provimento poderá ser autorizado desde que justificada a sua necessidade e demonstrada a economicidade.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Provimentos n. 57/2011, 97/2012, 12/2013, 16/2013, 57/2013, 82/2013, 03/2014, 45/2014, 86/2014 e 92/2015, bem como a Ordem de serviço n. 11/2012.

Art. 37. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1.º de junho de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



ANEXO I – PROPOSTA DE USO

| | | |
|---|--|--|
| PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Comissão de Controle do Uso de Veículos Particulares (CVP) | | |
| PROPOSTA DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR EM SERVIÇOS EXTERNOS | | |
| Nome: Endereço: Município: Cargo ou Função: Síntese das tarefas a serem executadas: N. da Carteira de Habilitação: N. do Código RENAVAM: Quilometragem atual do veículo (hodômetro): Marque com um "X" uma das situações abaixo: () - este é o primeiro contrato que realizo com o Ministério Público para Uso de Veículo Particular; () - este contrato substitui o contrato do veículo placa (_____), que deve ser encerrado; () - este contrato inclui o segundo veículo cadastrado em nome do signatário. Em conformidade com o Provimento n. 02/2018, proponho-me a utilizar veículo de minha propriedade em serviços externos, bem como nos deslocamentos quando em representação desta Procuradoria-Geral de Justiça, submetendo-me às condições estabelecidas no Provimento em apreço, tendo o veículo as seguintes características: Marca: _____ Modelo: _____ Ano: _____ Placa: _____ Chassi: _____ Município: _____ Data: __/__/____ <p style="text-align: right;">(Assinatura)</p> | | |
| (Para uso da Comissão de Controle de Uso de Veículos Particulares) O solicitante acima especificado preenche os requisitos necessários para a autorização de uso de veículo particular em atividades externas, na forma do Provimento n. 02/2018. Porto Alegre, __/__/____ | | |
| (Para uso da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos/Direção-Geral) Em conformidade com o parecer da Comissão de Controle de Veículos particulares, aprovo a presente proposta. Porto Alegre, __/__/____ <p style="text-align: right;">(Assinatura)</p> | | |



ANEXO II – TERMO DE ACORDO

TERMO DE ACORDO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, representado neste ato pelo _____ (Subprocurador-Geral para Assuntos Administrativos ou Diretor-Geral), _____ (nome completo), e _____ (membro ou servidor requerente), matrícula n. _____, residente na _____, n._____, Município de _____, doravante denominado ACORDANTE, resolvem, em conformidade com Provimento n. 02/2018, celebrar o presente acordo, a fim de permitir a utilização de veículo próprio, na execução de tarefas funcionais que lhe sejam inerentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O ACORDANTE fica autorizado a utilizar o veículo descrito abaixo, para deslocamentos em atividades externas, vinculadas ao cumprimento de obrigações institucionais e/ou funcionais de seu cargo:

Marca:
Modelo:
Ano de fabricação:
Ano modelo:
Placa:
Chassi:
Tipo de Combustível:
Quilometragem atual do veículo (hodômetro):

CLÁUSULA SEGUNDA

A utilização do veículo de que trata a cláusula primeira será indenizada, mediante apresentação do formulário constante do Anexo III do Provimento n. 02/2018, acompanhado da documentação comprobatória de que trata o art. 11, à Comissão de Controle de Uso de Veículo Particular.

CLÁUSULA TERCEIRA

O ACORDANTE compromete-se a:

- a) manter o veículo em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, ressalvados casos justificados;
- b) utilizar o veículo de locomoção em transporte próprio, caso o deslocamento seja individual, ou dos componentes da equipe de que fizer parte, para execução de tarefas e serviços, sejam quais forem os locais ou as estradas em que devam ser executados;
- c) arcar com encargos de manutenção e conservação (consertos, reformas, reposições de peças, lavagens, lubrificações, combustíveis e etc.), bem como outras despesas decorrentes do uso do veículo, tais como estacionamento, impostos, multas, pedágios, seguros e eventuais indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;
- d) manter regularizados, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para a concessão da autorização de que trata o presente Termo de Acordo;
- e) transportar materiais, documentos e equipamentos da Procuradoria-Geral de Justiça, que tenham como destino algum dos locais em que o contratado passará para chegar ao seu destino;
- f) permitir, a qualquer tempo, vistoria técnica do veículo pela Comissão de Controle;
- g) prestar contas, quando do pedido de indenização,
- h) cumprir integralmente as prescrições contidas no Provimento n. 02/2018, que trata da autorização de uso de veículos particulares em serviço.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento das regras previstas neste Termo de Acordo e no Provimento n. 02/2018 determinam a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e penais.



CLÁUSULA QUINTA

A Comissão de Controle de Uso de Veículos Particulares poderá, a qualquer tempo, determinar nova vistoria do veículo, requerer documentos ou averiguar o correto e efetivo uso do veículo.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Acordo correrão à conta da Atividade 6515 – Indenizações, Reembolsos e Restituições, Natureza da Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, rubrica 9308 – Indenização pelo Uso de Veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Acordo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público - DEMP, pelo prazo de 01 (um) ano, findo o qual passará a vigorar, caso não haja denúncia de nenhuma das partes, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, para todos os efeitos, foi lavrado este TERMO de Acordo, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS/DIRETOR-GERAL

ACORDANTE

Testemunhas:

1ª) _____
(nome)

(endereço)

2ª) _____
(nome)

(endereço)



ANEXO III – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (membro ou servidor requerente), matrícula n. _____, declaro, para os fins do Provimento n. 02/2018, que o veículo marca _____, modelo _____, placa _____, encontra-se em bom estado de manutenção e conservação, possuindo os equipamentos de segurança obrigatórios por lei, em perfeitas condições de uso.

_____ (cidade), ____ de _____ de _____.

ASSINATURA

PROVIMENTO N. 31/2018 - PGJ

Declara Hóspede Oficial do Estado, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º É declarado Hóspede Oficial do Estado, no período de 07 a 08 de junho de 2018, o Sr. **Raymundo Carlos Machado Ferreira Filho**, Professor e Pesquisador do IFSul de Pelotas, que participará do “**Seminário Enfrentamento da Distorção Idade - Série**”, na qualidade de palestrante.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito à passagem terrestre, hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, e correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de maio de 2018.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N. 169/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE: DESIGNAR**

- a contar de 1º de junho de 2018, o Promotor de Justiça RODRIGO DA SILVA BRANDALISE, ID n. 3433854, para exercer as funções de Promotor-Assessor (Port. 1444/2018).

- nos termos do Provimento n. 35/2015, a contar de 1º de junho de 2018, o Promotor-Assessor RODRIGO DA SILVA BRANDALISE, ID n. 3433854, para exercer a função de Coordenador Institucional do Gabinete de Assessoramento Técnico (Port. 1445/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.



BOLETIM N. 170/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ALTERAR

- a Portaria n. 1296/2018, a contar de 04 de junho de 2018, para substituir o Procurador de Justiça SÉRGIO GUIMARÃES BRITTO, pela Procuradora de Justiça SARA DUARTE SCHÜTZ, para compor a COMISSÃO ELEITORAL da eleição do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público – gestão 2018/2020, a ser realizada no período de 06 a 15 de junho de 2018, conforme Provimento n. 19/2018, de 14 de maio de 2018, passando a presidência da COMISSÃO ao Procurador de Justiça PAULO EMILIO J. BARBOSA (Port. 1469/2018).

REMOVER

- por permuta, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria da Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. EDES FERREIRA DOS SANTOS CUNHA, 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de entrância final, ID n. 3427897 (Port. 1473/2018).

- por permuta, para o cargo de 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de entrância final, a Dra. ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, 2ª Promotora de Justiça da Promotoria da Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre, de entrância final, ID n. 3429202 (Port. 1474/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

MARTHA WEISS JUNG,

Promotora-Assessora.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS JURÍDICOS**

**PORTARIA N. 101/2018 - PF
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento n. 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária procedida no Estatuto da **FUNDAÇÃO ISRAELITA BRASILEIRA DE ARTE E CULTURA KADIMA**, com sede em Porto Alegre, RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.00031/2018-8.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 23 de maio de 2018.

KELLER DORNELLES CLÓS,

Procurador de Fundações.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

BOLETIM N. 171/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PRORROGAR

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02 de junho de 2018, a carga horária da servidora ALINE KROB SANCHEZ, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3444368, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º da Lei n. 7.253/79 (PR.00870.00025/2008-5 - Port. 1205/2018).

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2018, a Portaria n. 1713/2015, que reduziu a carga horária da servidora CARMEN LISBÔA WEINGARTNER WELTER, Psicóloga, ID n. 3427544, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º da Lei n. 7.253/79 (PR.00592.00203/2015-0 - Port. 1426/2018).

REVOGAR

- a contar de 01 de junho de 2018, a Portaria n. 3889/2015, que designou a servidora GABRIELA WOLFF BURIN, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n. 3434605, para exercer a Função Gratificada de Assessor Especial II, FG-05, deste Órgão (Port. 1375/2018).

- a contar de 01 de junho de 2018, a Portaria n. 0294/2016, que atribuiu encargos de chefia administrativa da Secretária-Geral da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística à servidora GABRIELA WOLFF BURIN, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n. 3434605 (Port. 1376/2018).

- a contar de 01 de junho de 2018, a Portaria n. 3302/2017, que designou a servidora ÂNGELA SZELBRACIKOWSKI, Agente Administrativo, ID n. 3183106, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Assessor Especial II, FG-05, deste Órgão, nos impedimentos legais e eventuais da titular, Gabriela Wolff Burin (Port. 1380/2018).

- a contar de 21 de maio de 2018, a Portaria n. 3257/2016, que colocou a servidora ANDREA CANOVAS DE AMORIM, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3451127, à disposição da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça Militar, com ônus ao Órgão de origem, mediante ressarcimento (Port. 1470/2018).

DESIGNAR

- a contar de 01 de junho de 2018, a servidora GABRIELA WOLFF BURIN, Assistente de Promotoria de Justiça, ID n. 3434605, para exercer, em substituição, a Função Gratificada de Assessor Especial II, FG-05, deste Órgão, nos impedimentos legais e eventuais da titular, Ângela Szelbracikowski (Port. 1377/2018).

- a contar de 01 de junho de 2018, a servidora ÂNGELA SZELBRACIKOWSKI, Agente Administrativo, ID n. 3183106, para exercer a Função Gratificada de Assessor Especial II, FG-05, deste Órgão (Port. 1378/2018).

- a contar de 01 de junho de 2018, a servidora ANDREA CANOVAS DE AMORIM, Assessora - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, ID n. 3451127, para exercer a Função Gratificada de Assessor Especial I, FG-07, deste Órgão (Port. 1471/2018).



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2385

ATRIBUIR

- a contar de 01 de junho de 2018, encargos de chefia administrativa da Secretaria-Geral da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística à servidora ÂNGELA SZELBRACIKOWSKI, Agente Administrativo, ID n. 3183106 (Port. 1379/2018).

TORNAR SEM EFEITO

- a Portaria n. 1240/2018, que nomeou EDUARDO BREHM MADRUGA DA ROSA, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe "M", deste Órgão (Port. 1448/2018).

NOMEAR

- em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, HENRIQUE RONSSANI DA SILVA, para exercer o cargo de Agente Administrativo, classe "M", em virtude de aprovação em concurso público, no qual obteve o oitavo (8º) lugar na Lista de Classificação da Região dos Campos de Cima da Serra (Port. 1449/2018).

- JULIA MACHLINE PICCOLI, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, CC-05, deste Órgão (Port. 1467/2018).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA
USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PROCESSO N. 1702-0900/16-8**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Rodrigo Fürst,, matrícula n. 14966832 ; OBJETO: substituição de veículo, de propriedade do servidor, de uso mediante indenização, de automóvel particular, placa IXZ 0379, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito do Projeto FAVO-Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, em conformidade com os Provimentos n.s 12/2013 e 73/2013; DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA N. 34/2018
PROCEDIMENTO 02405.000.045/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2018**

| Item | Descrição | Qtde. (un) | Marca/ Modelo | Preço total |
|------|---|------------|-----------------|-------------|
| 1 | Disco cd-r (gravável), mídia prata, capacidade Mínima de 700mb-80min e velocidade de Gravação de 1x - 40x ou superior (impresas No cd), com Selo compact disc recordable e logo do Fabricante impressos no CD, mídia deve estar Acondicionada em envelope de papel em Embalagem Individual, original de fábrica e lacrada. Com Garantia do fabricante contra defeitos de Fabricação e de material utilizado | 4000 | Elgin/ gravavel | R\$2.440,00 |
| 6 | Pilha para equipamentos eletrônicos, que Não contenha mercúrio nem cádmio, sistema Eletroquímico alcalina, pequena, tipo aa, Validade mínima de 3 anos | 800 | Elgin/ Alcalina | R\$728,00 |
| 7 | Pilha 1,5v, que não contenha mercúrio nem Cádmio , sistema eletroquímico alcalina, Palito, tamanho aaa, validade mínima de 3 Anos | 500 | Elgin/ Alcalina | R\$405,00 |
| 9 | Pilha 1,5v, que não contenha mercúrio nem Cádmio , sistema eletroquímico alcalina,Palito, tamanho aaa, validade mínima de 3 Anos | 300 | Elgin/ Alcalina | R\$474,00 |

CONTRATADA: LUCIANE KLESENER.; **OBJETO:** aquisição de material eletrônico; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 4.047,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade

Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3009; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais nos 13.191/09 e 11.389/99, Provimentos PGJ/RS nos 33/08 e 47/05, Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02 e Provimento PGJ/RS n. 54/02. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**RECURSO ADMINISTRATIVO
SGA N. 00677.000.110/2018
PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2018**

A Procuradoria-Geral de Justiça, relativamente ao procedimento licitatório que tem como objeto aquisição de unidade de fornecimento ininterrupto de energia no-break, torna público, para os devidos fins, que **decidiu, em caráter definitivo:** (a) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA.; (b) manter a decisão recorrida de classificação da proposta da VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA – EPP; (c) adjudicar o objeto à VLP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA - EPP. e homologar o procedimento licitatório, em conformidade com os artigos 27 da Lei Estadual n. 13.191/09 e 4º, incisos XXI e XXII, da Lei Federal n. 10.520/02; e d) ordenar a despesa. **FUNDAMENTO LEGAL:** princípios, legislação e Ato Convocatório. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ N. 146/2015
PROCESSO N. 2507-09.00/15-4**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 670/2015
PREGÃO N. 523/CELIC/2014**

CONTRATADA: OI S/A; **OBJETO:** prorrogar a vigência do contrato, por 24(vinte e quatro) meses, a contar de 31 de maio de 2018; **VALOR TOTAL:** R\$ 288.609,12; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3979; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e cláusula sétima do ajuste. **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 44/2018 PGEA n. 00677.000.041/2018) **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, atendimento de situações de emergência, com fornecimento de peças originais de reposição, na plataforma instalada no prédio sede deste Ministério Público Estadual em Venâncio Aires, sito na Rua Berlim da Cruz, n. 1260, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 14/06/2018, às 10 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 14/06/2018 às 14 horas. **Local:** <http://www.pregaobanrisul.com.br>. **Editais disponíveis na página:** http://www.mprs.mp.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** licitacoes@mprs.mp.br. **Base legal:** Lei Estadual n. 13.191/09, Lei n. 10.520/02, LC n. 123/06 e Lei n.



8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de maio de 2018.

LEILA DENISE BOTTEGA RUSCHEL,
Pregoeira.

EDITAL N. 077/2018
REMOÇÃO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 81/2018

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00717.00009/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arvorezinha. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo Estevam Costa Castro Araújo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha. OBJETO: apurar a ocorrência de fraude em licitações para contratação dos serviços de assessoria de imprensa, produção de fotos, envio de matérias para veículos de comunicação, publicidade, jornalismo, publicação e divulgação de atos oficiais e institucionais e serviços congêneres por parte da Câmara de Vereadores do Município de Putinga, relativamente aos anos de 2013/2017. INVESTIGADO(S): Agyle Produtora de Eventos Ltda - Me, Carla Pompermaier Zanotelli, Diana Dalberto, Eco Regional Empreendimentos Jornalísticos Ltda, Edison Arosi, Enevir Antonio Polese, Josmairo Luis Marostica, Mario Luis Dias Rosado e R2c Comunicação e Marketing Ltda LOCAL DO FATO: Putinga - RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00725.000.041/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Bom Jesus. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bianca Acioly de Araujo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus. OBJETO: Apuração de Possíveis Irregularidades na Contratação de Shows Musicais para a Festa da Gila de Bom Jesus/RS no ano de 2014. INVESTIGADO(S): Frederico Arcari Becker. LOCAL DO FATO: Bom Jesus.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00725.000.042/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Bom Jesus. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bianca Acioly de Araujo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de

Humanos (http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/), a divulgação dos locais em que serão oferecidas vagas para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

BENHUR BIANCON JUNIOR,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Justiça de Bom Jesus. OBJETO: apuração de possíveis irregularidades na contratação de shows musicais para a Festa da Gila de Bom Jesus/RS no ano de 2015. INVESTIGADO(S): Frederico Arcari Becker. LOCAL DO FATO: Bom Jesus

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00725.000.043/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Bom Jesus. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bianca Acioly de Araujo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus. OBJETO: apuração de possíveis irregularidades na contratação de shows musicais para a Festa da Gila de Bom Jesus/RS no ano de 2016. INVESTIGADO(S): Frederico Arcari Becker. LOCAL DO FATO: Bom Jesus.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00725.000.044/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Bom Jesus. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bianca Acioly de Araujo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus. OBJETO: Apuração de Possíveis Irregularidades na Contratação de Shows Musicais para a Festa da Gila de Bom Jesus/RS no ano de 2017. INVESTIGADO(S): Frederico Arcari Becker. LOCAL DO FATO: Bom Jesus.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00725.00007/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Bom Jesus. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bianca Acioly de Araujo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Bom Jesus. OBJETO: apuração de possíveis irregularidades na contratação de shows musicais para a Festa da Gila de Bom Jesus no ano de 2013. INVESTIGADO(S): Frederico Arcari Becker LOCAL DO FATO: Bom Jesus.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01638.000.109/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Campo Bom. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Letícia Elsner Pacheco de Sá. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Campo Bom. OBJETO: denúncia de improbidade administrativa encaminhada pelo município de Campo Bom contra o ex-Prefeito Faisal Mothci Karam. INVESTIGADO(S): Faisal Mothci Karam. LOCAL DO FATO: Campo Bom.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00740.00075/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Canoas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sônia



Madalena Silveira Bonilla. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas. OBJETO: apurar possível prática de atos de improbidade administrativa, consistente(s) na apuração de eventuais irregularidades nas nomeações para funções gratificadas, no Município de Canoas. INVESTIGADO: PAULO RICARDO ACCINELLI, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00740.00026/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Canoas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Sônia Madalena Silveira Bonilla. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Canoas. OBJETO: apurar possível prática de nepotismo no âmbito da Secretaria de Segurança Pública de Canoas (envolvendo os servidores Gilmar José Pedruzzi, Juniara Streb Rataieski, Alexandre Alberto Rocha E Camila Zanella Rocha), assim como irregularidades no cumprimento de carga horária do servidor JOSÉ EDUARDO SILVEIRA DA SILVA e irregularidades na assinatura de “convênio” entre o Município De Canoas e a Fundação La Salle, para a contratação de serviços em burla ao concurso público e à Constituição Federal. INVESTIGADO: Município de Canoas. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00749.00007/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcia Corso Ruaro. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul. OBJETO: possível irregularidade na locação de imóvel pela Fundação de Assistência Social de Caxias do Sul. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00761.000.161/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diogo Hendges. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encruzilhada do Sul. OBJETO: apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial n. 038/2015 do município de Encruzilhada do Sul, quanto à declaração apresentada pela empresa concorrente NJS Telecom. INVESTIGADO(S): Município de Encruzilhada do Sul. LOCAL DO FATO: Encruzilhada do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00763.00061/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Erechim. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Pessi. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim. OBJETO: “Investigar ocorrência de possível improbidade administrativa e/ou dano ao erário na contratação da empresa Moschetta Consultoria Tributária Ltda. pelo Município de Erechim para realização de serviços de orientar, assessorar e treinar os servidores da Secretaria da Fazenda nas atribuições de cobrança de ISS e ICMS e outros serviços prestados por meio do Contrato Administrativo n. 487/2009 e respectivos Aditivos n. 324/2010 e 370/2010, Contrato Administrativo n. 447/2011 e Contrato n. 475/2013”. INVESTIGADOS(S): Ana Paula Varianni Lando e Claudionor Dassoler (Gestores do Contrato), Diego Cantelle (Secretário Municipal de Obras Públicas e Habitação), Edgar Paulo Marmentini (Ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico), Gerson Leandro Berti e Renato Alencar Toso (Ex-Secretários de Administração), Moschetta Consultoria Tributária Ltda, Município de Erechim, Valdecir Moschetta e Valdemar Arthur Loch e Jandir Paulino Santolin (Ex-

Secretários da Fazenda) LOCAL DO FATO: Erechim.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00766.00001/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Estância Velha. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Amorim Carpes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estância Velha. OBJETO: Apurar irregularidades no Termo de Adesão n. 001/2011, do Município de Estância Velha com a Empresa Onze Construtoras e Urbanizadoras Ltda, sobre hidrojateamento nas redes de esgoto do Município de Estância Velha. INVESTIGADOS(S): Município de Estância Velha e Onze Construtoras e Urbanizadoras Ltda. Tendo em vista o objeto do presente caderno investigatório versar a respeito de irregularidade em contrato público, necessário o aditamento da portaria para inclusão das seguintes pessoas que constam como firmatários do contrato de adesão: José Waldir Dilkin, Gabriela Streb e Cristine Fenilli de Miranda. LOCAL DO FATO: Estância Velha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.000.775/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Pedro Togni. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. OBJETO: aferir o desvio de peças de veículos depositados no Centro de Remoção e Depósito 00164. INVESTIGADO(S): Rodrigo André Pavam. LOCAL DO FATO: Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00778.000.015/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de General Câmara. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Thomaz de La Rosa da Rosa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de General Câmara. OBJETO: verificar o cumprimento da Lei de acesso à Informação pela Câmara Municipal de Vale Verde. INVESTIGADO(S): Câmara Municipal de Vale Verde, Elário Rosa Da Silva. LOCAL DO FATO: Vale Verde.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01770.000.245/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Abreu Ferreira da Cunha. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. OBJETO: investigar eventual ilegalidade na doação de imóveis do Município de Sertão, referentes às leis municipais n. 2.034/2013, 2.160/2014 e 2.179/2015. INVESTIGADO(S): Marcelo D’Agostini. LOCAL DO FATO: Município de Sertão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01770.000.248/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marcio Abreu Ferreira da Cunha. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas. OBJETO: investigar compra de combustíveis realizada pelo Município de Sertão com o Auto Posto Bernieri LTDA., cujo proprietário seria Carlos Antonio Bernieri, à época candidato ao cargo de vice-prefeito de Sertão (edital pregão presencial n. 06/2016). INVESTIGADO(S): Município de Sertão. LOCAL DO FATO: Município de Sertão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01778.000.522/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2385

Alberto Wolf Piton. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. OBJETO: apuração de dano causado ao erário (acidente com caminhão), em razão de conduta de desvio de função de servidor público, determinada pelo Secretário de Obras do Município, em dezembro de 2015. INVESTIGADO(S): Nelson Petrowski. LOCAL DO FATO: Sete de Setembro/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.154/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Robson Jonas Barreiro. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. OBJETO: Burla à Lei das licitações pela Câmara de Vereadores de Itaqui. INVESTIGADO(S): Câmara de Vereadores de Itaqui. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.150/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Robson Jonas Barreiro. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. OBJETO: Locação de retroescavadeira, porquanto o município possui parque de máquinas. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Itaqui. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.148/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Robson Jonas Barreiro. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. OBJETO: Locação de imóveis sem uso pelo órgão municipal. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Itaqui. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.153/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Robson Jonas Barreiro. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. OBJETO: Pagamento de horas extras inexistentes a médicos municipais. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Itaqui, Dariano Passamani Floriano, Mário Carlos Monteiro Pifero. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.152/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Robson Jonas Barreiro. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. OBJETO: descumprimento da Lei Orgânica por parte do Prefeito de Itaqui. INVESTIGADO(S): Gil Marques Filho. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.149/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Robson Jonas Barreiro. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. OBJETO: ausência de responsabilização por gasto excessivo de Secretário de Agricultura. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Maçambará. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.151/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Robson Jonas Barreiro. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de

Justiça de Itaqui. OBJETO: Assinatura falsa de pessoa analfabeta em processo de licitação. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Itaqui. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01694.000.161/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Itaqui. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Robson Jonas Barreiro. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itaqui. OBJETO: fraude em recursos do SUS. INVESTIGADO(S): João Batista de Araújo Costa, Carlos Scariot. LOCAL DO FATO: Itaqui.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01792.000.050/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Lisboa Barcelos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. OBJETO: RD.00801.00222/2017 com despacho determinando a instauração de inquérito civil. INVESTIGADO(S): Adriano Pelissaro, Fabiano Lopes de Moraes. LOCAL DO FATO: Lagoa Vermelha.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00811.000.032/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nonoai. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michele Tais Dumke Kufner. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nonoai. OBJETO: investigar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades na nomeação ou contratação e na execução das atividades funcionais pelos profissionais detentores dos cargos de Assessor Jurídico e de Procurador Municipal no Município de Nonoai/RS, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo. INVESTIGADO(S): Poderes Executivo e Legislativo do Município de Nonoai. LOCAL DO FATO: Nonoai.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00815.00006/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Manoel Luiz Prates Guimarães. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo. OBJETO: irregularidades na investigação de homicídio referente ao procedimento de representação por prisão temporária 01921800000019. Parte: Moacir Firmino Bernardo. Local: Novo Hamburgo. INVESTIGADO(S): Moacir Firmino Bernardo. LOCAL DO FATO: Novo Hamburgo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01684.000.123/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Martins de Martins. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. OBJETO: apurar possível dano ao erário do Município de São José das Missões decorrente dos benefícios concedidos à sociedade empresária DALLPINAS Serviços de Corte e Acabamento de Calçados Ltda., CNPJ n. 07.203.349/0001-70. INVESTIGADO(S): Dallpinas Serviço de Corte e Acabamento de Calçados LTDA (Dallpinas Calçados), Alex Furini Picoloto, Rozângela Furini Picoloto. LOCAL DO FATO: São José das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01684.000.016/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Martins de Martins. CLASSIFICAÇÃO: Designação



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2385

Excepcional - Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. OBJETO: irregularidades na demissão/exoneração de servidores do Município de São José das Missões. INVESTIGADO(S): Município De São José Das Missões. LOCAL DO FATO: Palmeira das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01686.000.050/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Panambi. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leonardo Giron. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi. OBJETO: Ocupação irregular de bem público. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Panambi.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01810.000.577/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adoniran Lemos Almeida Filho. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. OBJETO: notícia de possíveis irregularidades em pagamentos efetuados para os motoristas da saúde de Pedras Altas, que teriam assinando o ponto e trabalhado em carros terceirizados. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pedras Altas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01810.000.576/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adoniran Lemos Almeida Filho. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado. OBJETO: notícia de possíveis irregularidades no pagamento de diárias ao motorista Eder Nunes (Empenhos n. 5225 e 5636). INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pedras Altas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01812.000.202/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Piratini. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Olavo Bueno dos Passos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Piratini. OBJETO: apuração da ocorrência de irregularidades no prego presencial n. 024/2016. INVESTIGADO(S): Município de Piratini. LOCAL DO FATO: Piratini.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01623.000.398/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Marmitt. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. OBJETO: possível irregularidade na inassiduidade reiterada, desídia, improbidade e adulteração de registros de controle de ponto para "mascarar" descumprimento regulamentar. Deficiência de cumprimento de jornada de trabalho. INVESTIGADO(S): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01623.000.279/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Marmitt. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. OBJETO: Apurar possíveis irregularidades em Contrato da Transoft Tecnologia

da Informação Ltda. com a Carris, com pagamento no valor de R\$ 647.000,00, "para fornecer um serviço que a Carris comprou nos últimos meses da gestão anterior e que tinha de graça dentro da Prefeitura". Possível conflito de interesses de Michel Costa da Silva na atuação como Conselheiro de Administração na CARRIS e em empresas de tecnologia que prestam serviço de GPS. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Porto Alegre, Companhia Carris Porto-Alegrense, Michel Costa da Silva, Transoft Tecnologia da Informação Ltda. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01623.000.279/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriano Marmitt. CLASSIFICAÇÃO: 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre. OBJETO: apurar possíveis irregularidades em Contrato da Transoft Tecnologia da Informação Ltda. com a Carris, com pagamento no valor de R\$ 647.000,00, "para fornecer um serviço que a Carris comprou nos últimos meses da gestão anterior e que tinha de graça dentro da Prefeitura". INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal De Porto Alegre, Companhia Carris Porto-Alegrense, Transoft Tecnologia da Informação Ltda. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00852.00012/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande. OBJETO: apurar possível dilapidação do patrimônio da Santa Casa do Rio Grande, estabelecendo os itens 1, 3, 6, 10, 12, 13, 15, 17 e 18 da tabela inicial contida nos autos. INVESTIGADO(S): A.C. Santa Casa de Rio Grande LOCAL DO FATO: Rio Grande.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00865.00005/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Jocelaine Dutra Pains. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria. OBJETO: possíveis irregularidades nas indicações de servidores que realizam viagens e itinerários pela Secretaria Municipal de Saúde, sem que tais pessoas tenham efetivamente viajado, a fim de obter vantagem pecuniária da União e do Estado do Rio Grande do Sul, neste município. Investigado: Vania Maria Fighera Olivo. Local do fato: Santa Maria/RS INVESTIGADO(S): Vania Maria Fighera Olivo. LOCAL DO FATO: Santa Maria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00873.00015/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Hélder Müller Estivalette. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo. OBJETO: apura possível ocorrência de ato de improbidade administrativa por parte do servidor público Marcelo Konoval Specialski. INVESTIGADO(S): Marcelo Konoval Specialski. LOCAL DO FATO: Entre-Ijuís/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01706.000.167/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2385

Camilo Vargas Santana. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha. OBJETO: apurar possível perseguição e tratamento diferenciado injustificado por parte do Município de Santo Antônio da Patrulha em relação à servidora Tânia Sinara Santos Silveira. INVESTIGADO(S): Município de Santo Antônio da Patrulha, Daigon Maciel da Silva. LOCAL DO FATO: Santo Antônio da Patrulha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00884.00002/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karen Cristina Mallmann. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel. OBJETO: irregularidades na outorga de permissão para autônomo ou condutores auxiliares (motorista empregado) conduzirem táxis no Município de São Gabriel. INVESTIGADO(S): Município de São Gabriel. LOCAL DO FATO: São Gabriel.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00884.00003/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karen Cristina Mallmann. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel. OBJETO: irregularidades na contratação de empresa concessionária de transporte público urbano no Município de São Gabriel. INVESTIGADOS: Rodam Transportes Ltda e Rossano Dotto Gonçalves. LOCAL DO FATO: São Gabriel.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00887.00073/2017 (convertido de PI). PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Cesar Sgarbossa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: apurar i) gastos injustificados ou irrazoáveis com diárias pagas aos gestores do Fundo de Aposentadoria e Previdência dos Servidores de Arroio dos Ratos – FAPS; ii) falta de informações no Portal da Transparência acerca dos recursos e gastos da previdência municipal; e iii) violação do dever funcional de servidor municipal a cumprir a carga horária de seu cargo, no Município de Arroio dos Ratos. INVESTIGADO(S): Município de Arroio dos Ratos. INTERESSADO: Bernardo Cairuga Pereira, nascido em 20/03/1974, filho de Lúcia Cairuga Pereira e Pedro Pereira Filho, portador do RG n. 2058695244, e CPF n. 66338387000. LOCAL DO FATO: São Jerônimo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00887.00052/2017 (convertido de PI). PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Cesar Sgarbossa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: apurar irregularidades na Dispensa de Licitação n. 40/2017 (locação de quadra esportiva), realizada pelo Município de São Jerônimo. INVESTIGADO(S): Município de São Jerônimo. INTERESSADOS: Vereadores Artur dos Santos e João Ramos. LOCAL DO FATO: São Jerônimo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00887.00056/2017 (convertido de PI). PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Cesar Sgarbossa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de

Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: apurar irregularidades na Inexigibilidade de Licitação n. 03, 04, 06, 11 e 12/2017 (contratação de apresentações musicais), realizadas pelo Município de São Jerônimo. INVESTIGADO(S): Município de São Jerônimo. INTERESSADOS: Vereadores Artur dos Santos e João Ramos. LOCAL DO FATO: São Jerônimo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00887.00071/2017 (convertido de PI). PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Cesar Sgarbossa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: apurar possíveis irregularidades no exercício do Controle Interno do Município de Arroio dos Ratos, bem como irregularidades na alienação de pneus seminovos de propriedade do Município. INTERESSADO: Bernardo Cairuga Pereira, nascido em 20/03/1974, filho de Lúcia Cairuga Pereira e Pedro Pereira Filho, portador do RG n. 2058695244 e CPF n. 66338387000. LOCAL DO FATO: São Jerônimo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00887.00050/2017 (convertido de PIA). PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Cesar Sgarbossa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: apurar irregularidades na Dispensa de Licitação n. 28/2017 (contratação de empresa de transporte), realizada pelo Município de São Jerônimo. INVESTIGADO(S): Município de São Jerônimo. INTERESSADOS: Vereadores Artur dos Santos e João Ramos. LOCAL DO FATO: São Jerônimo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00887.00051/2017 (convertido de PI). PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Cesar Sgarbossa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: apurar irregularidades na Dispensa de Licitação n. 29/2017 (locação de máquina motoniveladora), realizada pelo Município de São Jerônimo. INVESTIGADO(S): Município de São Jerônimo. INTERESSADOS: Vereadores Artur dos Santos e João Ramos. LOCAL DO FATO: São Jerônimo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00887.00054/2017 (convertido de PI). PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Cesar Sgarbossa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: Apurar irregularidades na Dispensa de Licitação n. 74/2017 (contratação de transporte escolar), realizada pelo Município de São Jerônimo. INVESTIGADO(S): Município de São Jerônimo. INTERESSADOS: Vereadores Artur dos Santos e João Ramos. LOCAL DO FATO: São Jerônimo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00887.00059/2017 (convertido de PI). PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Cesar Sgarbossa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: apurar a falta de atualização do portal de transparência do Município de



São Jerônimo. INVESTIGADO(S): Município de São Jerônimo. INTERESSADOS: Vereadores Artur dos Santos e João Ramos. LOCAL DO FATO: São Jerônimo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00887.00058/2017 (convertido de PI). PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Cesar Sgarbossa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: apurar possíveis irregularidades no registro dos diários de bordo dos veículos do Município de São Jerônimo. INVESTIGADO(S): Município de São Jerônimo. INTERESSADOS: Vereadores Artur dos Santos e João Ramos. LOCAL DO FATO: São Jerônimo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00887.00053/2017 (convertido de PI). PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando Cesar Sgarbossa. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Jerônimo. OBJETO: apurar irregularidades na Dispensa de Licitação n. 55/2017 (contratação para elaboração de identidade visual do Município), realizada pelo Município de São Jerônimo. INVESTIGADO(S): Município de São Jerônimo. INTERESSADOS: Vereadores Artur dos Santos e João Ramos. LOCAL DO FATO: São Jerônimo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01882.000.437/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Ferraz Rodrigues Pegoraro. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. OBJETO: ato de improbidade administrativa sobre má atuação processual - Município de São José do Hortêncio. INVESTIGADO(S): Ademar Nestor Koch, Roberto Chiele, Clóvis Luiz Schaeffer, Pedro Raimundo Dutra. LOCAL DO FATO: São José do Hortêncio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.000.294/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapiranga. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga. OBJETO: apurar a admissão de funcionários por meio de Contratos de Prazo Determinado sem prévio Processo Seletivo Simplificado para diversos cargos, tendo por investigado o Município de Sapiranga/RS. INVESTIGADO(S): Município de Sapiranga. LOCAL DO FATO: Sapiranga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.000.293/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapiranga. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga. OBJETO: apurar possível irregularidade na escolha das vias a serem asfaltadas no Município de Sapiranga/RS, com afronta aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, tendo por investigado o próprio ente político e a atual Prefeita. INVESTIGADO(S): Município de Sapiranga. LOCAL DO FATO: Sapiranga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.000.305/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapiranga. PROMOTOR

(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga. OBJETO: apurar eventual irregularidade na compra de produto identificado como Massa Asfáltica, nos exercícios de 2014 e de 2015, bem como sua final destinação, com eventual ofensa aos princípios da administração, além de ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e enriquecimento ilícito, tendo por investigado o Município de Sapiranga/RS e a atual Chefe do Poder Executivo Local. INVESTIGADO(S): Município de Sapiranga, Corinha Beatris Ornes Molling. LOCAL DO FATO: Sapiranga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.000.285/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapiranga. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga. OBJETO: apurar possíveis irregularidades nas contratações de funcionários e no fornecimento de combustíveis, tendo por investigado o Município de Sapiranga/RS. INVESTIGADO(S): Município de Sapiranga. LOCAL DO FATO: Sapiranga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.000.286/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapiranga. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga. OBJETO: apurar eventual irregularidade na atuação do ex-Diretor do Departamento de Meio Ambiente de Sapiranga/RS, tendo por investigado Alex Sandro Trombini e Silva. INVESTIGADO(S): Alex Sandro Trombini e Silva. LOCAL DO FATO: Sapiranga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00902.00001/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lúcio Flávio Pretto. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul. OBJETO: aferir eventual irregularidade na concessão de licença-prêmio ao servidor Airton Lopes Ramos. INVESTIGADOS(S): Airton Lopes Ramos e Câmara Municipal de Sapucaia do Sul. LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00902.00001/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Lúcio Flávio Pretto. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul. OBJETO: aferir eventual irregularidade na concessão de licença-prêmio ao servidor Airton Lopes Ramos. INVESTIGADOS(S): Airton Lopes Ramos e Câmara Municipal de Sapucaia do Sul LOCAL DO FATO: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00903.00024/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mauricio Sanchotene de Aguiar. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Sapucaia do Sul. OBJETO: apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa ante a nomeação no âmbito do Poder Legislativo de Sapucaia do Sul de servidores para cargos em comissão em burla à regra da necessária aprovação prévia em concurso público, para atividades que evidentemente não se enquadram como de direção, chefia ou assessoramento (artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal), constando como investigado Nelson Brambila.



INVESTIGADO(S): Nelson Brambila. LOCAL DO FATOS: Sapucaia do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.031/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Amanda Giovanaz. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho. OBJETO: apurar a ilicitude de atos do Prefeito Municipal de Lagoão, consistentes em nomear e prover cargos de forma precária em detrimento de aprovados no concurso público municipal (Edital n. 001/2016). INVESTIGADO(S): Cirano de Camargo. LOCAL DO FATOS: Sobradinho.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00911.00006/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabiane Cioccarí. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: apurar supostas irregularidades na contratação e prestação de serviços de auditoria médica. INVESTIGADO(S): Município de Taquara. LOCAL DO FATOS: Taquara/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01904.000.248/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tenente Portela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Dinamércia Maciel de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela. OBJETO: apurar ato de improbidade administrativa do professor da rede estadual, Orli César da Cruz, em razão da prática de ilícito criminal contra a dignidade sexual de aluna. INVESTIGADO(S): Orli César da Cruz. LOCAL DO FATOS: Barra do Guarita.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00913.00026/2015. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tenente Portela. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Dinamércia Maciel de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela. OBJETO: irregularidades nas Tomada de Preços n. 08/2011, 06/2012, 03/2013 e 13/2013. PARTES: Município de Derrubadas/RS e a empresa Construções Primo Ltda. LOCAL DO FATOS: Derrubadas/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00935.00021/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Claudio Pizzato Sidou. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. OBJETO: apurar possível omissão da Administração Municipal de Alvorada em fiscalizar o contrato com a empresa terceirizada Forte Sul Serviços Terceirizados Ltda. - ME. INVESTIGADOS(S): Forte Sul Serviços Terceirizados Ltda e Município de Alvorada. LOCAL DO FATOS: Alvorada.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00935.00024/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Claudio Pizzato Sidou. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. OBJETO: apurar eventual fraude em licitação na modalidade pregão eletrônico, por meio do Edital n. 44/2017 e do Contrato Administrativo n.66/2017, que tinham por objeto a aquisição de 05 (cinco) veículos tipo SW/SUV para a Secretaria

Municipal de Educação. INVESTIGADOS(S): José Arno Apollo do Amaral (Prefeito Municipal de Alvorada), Município de Alvorada e Neuza Machado Teixeira (Secretária Municipal de Educação de Alvorada). LOCAL DO FATOS: Alvorada.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00935.00025/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Claudio Pizzato Sidou. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. OBJETO: apurar eventual fraude em licitação por meio do Edital n. 40/2017 e do Contrato Administrativo n.62/2017, que tinham por objeto a aquisição de 03 (três) ônibus escolares para a Secretaria Municipal de Educação. INVESTIGADOS(S): José Arno Apollo do Amaral (Prefeito Municipal de Alvorada), Município de Alvorada e Neuza Machado Teixeira (Secretária Municipal de Educação de Alvorada). LOCAL DO FATOS: Alvorada.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00935.00026/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Claudio Pizzato Sidou. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alvorada. OBJETO: apurar eventuais irregularidades na reforma do Ginásio Municipal de Alvorada. INVESTIGADO(S): Município de Alvorada. LOCAL DO FATOS: Alvorada.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01816.000.054/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Portão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Pietro Chidichimo Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Portão. OBJETO: apuração de eventuais atos de improbidade administrativa consistentes em desvio de função de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Obras de Capela de Santana, os quais estariam operando maquinário pesado e de pavimentação de ruas, sem possuir habilidade para tanto, causando a quebra dos equipamentos por imperícia e, conseqüentemente, prejuízo aos cofres públicos municipais. INVESTIGADO(S): José Alfredo Machado. LOCAL DO FATOS: Capela de Santana/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01816.000.055/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Portão. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Pietro Chidichimo Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Portão. OBJETO: apurar eventual desvio de função de servidor ocupante de cargo em comissão de Chefe da Equipe de Assistência Social, fora das hipóteses permitidas em lei. INVESTIGADO(S): José Alfredo Machado. LOCAL DO FATOS: Capela de Santana/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01644.000.127/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Charqueadas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Graziela Vieira Lorenzoni. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas. OBJETO: Ofício GP 95/2017 do TCE/RS, encaminhando Relatório de Gestão Fiscal referente ao Poder Legislativo Municipal de Charqueadas no exercício de 2014 - administrador: Carlos Gilvan Garcia Pinheiro. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATOS: Charqueadas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01644.000.309/2018. PROMOTORIA DE



JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Charqueadas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodolfo Grezzana Corrêa. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Charqueadas. OBJETO: apurar eventual dano causado às torres de transmissão da energia elétrica produzida na Usina Termelétrica de Charqueadas. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Charqueadas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00952.000.120/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Parobé. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Fistarol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé. OBJETO: irregularidades apontadas pelo TCE relativamente à gestão da ex-prefeita Gilda no ano de 2012. INVESTIGADO(S): Município de Parobé, Moacir Clomar Jagucheski. LOCAL DO FATO: Parobé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00952.000.120/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Parobé. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Fistarol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé. OBJETO: Irregularidades apontadas pelo TCE relativamente à gestão da ex-prefeita Gilda no ano de 2012. INVESTIGADO(S): Município De Parobé, Moacir Clomar Jagucheski. LOCAL DO FATO: Parobé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01806.000.068/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Parobé. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniela Fistarol. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé. OBJETO: investigar atos de improbidade administrativa e/ou lesão ao patrimônio público de parte do Sr. Cláudio Silva, no período entre setembro e dezembro de 2016, envolvendo a gestão de recursos materiais e humanos relativamente aos serviços de assistência à infância e à saúde. INVESTIGADO(S): Claudio Roberto Ramos da Silva. LOCAL DO FATO: Parobé.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01908.000.135/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Três Coroas. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Ramos Gonçalves. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Coroas. OBJETO: procedimento instaurado para acompanhamento referente ao relatório do TCE-RS (Prestação de contas de 2011 do Executivo Municipal de Três Coroas). INVESTIGADO(S): Município de Três Coroas. LOCAL DO FATO: Três Coroas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01722.000.049/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Daniel Soares Indrusiak. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Daniel Soares Indrusiak. OBJETO: inexistência de acesso pavimentado ao Município de Mariana Pimentel (RS - 711). INVESTIGADO(S): Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens - DAER/RS. LOCAL DO FATO: Barra do Ribeiro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01808.000.095/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Pedro Osório. PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luana Rocha Ribeiro. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pedro Osório. OBJETO: apurar a ausência de atendimento da Defensoria Pública na Comarca, aliada à

negativa dos advogados locais de aceitar nomeações como dativos, a inviabilizar o acesso ao Judiciário das pessoas economicamente carentes. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pedro Osório.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 29 de maio de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,
Coordenador do CAO Cível e de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

BOLETIM N. 82/2018

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00873.00016/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Hélder Müller Estivaete. CLASSIFICAÇÃO: cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo. OBJETO: Investigar a situação das unidades básicas e postos de saúde do município de Santo Ângelo, especificamente no tocante à existência de infiltrações nos prédios e sua manutenção externa e interna. INVESTIGADO(S): Município de Santo Ângelo. LOCAL DO FATO: Santo Ângelo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de Maio de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SEABRA MENDES JÚNIOR,
Coordenador do CAO Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo,
MARCELO LEMOS DORNELLES,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

A COORDENADORA DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.000.643/2018. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Pedro Togni. CLASSIFICAÇÃO: cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Frederico Westphalen. OBJETO: Rede de água na Linha São Paulino. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Vista Alegre.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de Maio de 2018.

ANGELA SALTON ROTUNNO,
Coordenadora do CAO dos Direitos Humanos, da Saúde e da Proteção Social.

De acordo,
MARCELO LEMOS DORNELLES,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais

BOLETIM N. 83/2018



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2018.

www.mprs.mp.br

Edição n. 2385

A COORDENADORA DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS, DA SAÚDE E DA PROTEÇÃO SOCIAL científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/auditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01128.00192/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Márcia Rosana Cabral Bento. CLASSIFICAÇÃO: cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos. OBJETO: Averiguar a demanda reprimida para realização de consulta especializada de Reumatologia Geral no Município. INVESTIGADO(S): Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 30 de Maio de 2018.

ANGELA SALTON ROTUNNO,
Coordenadora do CAO dos Direitos Humanos, da Saúde e da Proteção Social.

De acordo,
MARCELO LEMOS DORNELLES,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.